



Câmara Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 071/91

Isenta o Gás Liquefeito de Petróleo (Gás de Cozinha) de uso Doméstico, do IVVC, Imposto de Venda a Varejo de Combustíveis.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS, aprovou e eu, ADEMAR GESSI NUNES, seu PRESIDENTE, promulgo nos termos do artigo 51 § 7º da Lei Orgânica de Chapadão do Sul 05.04.90, a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam Isento do Imposto de Vendas a Varejo de Combustíveis, o Gás Liquefeito de Petróleo (Gás de Cozinha) de uso doméstico.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal Chapadão do Sul-MS, 05 de junho de 1991.


ADEMAR GESSI NUNES
Presidente